Publicado em 17/09/04
Órgão Oficial do Município
Nº 449 – Págs. 02 e 03

LEI Nº 2.973
DATA: 09 de setembro de 2004.
SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.997, DE 13 DE MARÇO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 57, da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 57. .....
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
VI - .....
VII – Professor de Educação Física" **(AC)**

Art. 2º A Seção V, do Capítulo VIII, da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO V

DO PROFESSOR E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA" (NR)

Art. 3º O artigo 62, da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, passa a vigorar acrescido dos incisos VI e VII, bem como dar nova redação ao Parágrafo único do referido artigo:

"Art. 62. .....

I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
VI - Professor de Educação Física: com habilitação específica de grau superior, em nível de graduação, reconhecido oficialmente como licenciatura; **(AC)**

VII - Professor de Educação Física Pós-Graduado: com habilitação específica de grau superior, em nível de graduação, reconhecido oficialmente como licenciatura, mais curso de pós-graduação na área, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. **(AC)**

Parágrafo único. O provimento dos cargos de Professor e Professor de Educação Física, no primeiro e segundo vínculo, dar-se-á na referência inicial da carreira." **(NR)**

Art. 4º Ficam criados cargos e alterado o número de vagas constantes no Anexo V – Tabela "A" e no Anexo XIII – Tabela "B", da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, conforme segue:

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

ANEXO V

TABELA "A"

CARGO	REFERÊNCIA INICIAL DE VENCIMENTO	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Professor de Educação Física	39	60	20
Professor de Educação Física Pós-Graduado	42		20
Professor	30	1.670	20

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE E REQUISITO MÍNIMO

ANEXO XIII

TABELA "B"

GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITO MÍNIMO
Professor de Educação Física	Curso superior reconhecido oficialmente como Licenciatura em Educação Física.	Registro no Conselho de Classe.
Professor de Educação Física Pós-Graduado	Pós-Graduação na área de Educação Física.	Dois anos de interstício após a aprovação do estágio probatório.

Art. 5º O Anexo XIV, da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

"ANEXO XIV

CARGO	CARGO DE ACESSO
Professor de Educação Física	Professor de Educação Física Pós-Graduado

" (AC)

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a publicar no Órgão Oficial do Município, o texto consolidado da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, incluindo todas as alterações em vigor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2004.

Celso Sâmis da Silva
Prefeito Municipal

Hugo Luís Naranjo Cornejo
Secretário Municipal da Administração Interino